

DOEM - Ano III - Edição Nº. 81 - NOVO JARDIM/TO, TERÇA FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2025.

SUMÁRIO

PARECER	Nº09/2025	Pag.01
PARECER	Nº09/2025	Pag.01
PARECER	Nº10/2025	Pag.01
PARECER	Nº10/2025	Pag.01

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Matéria: Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano do Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins, e dá outras providências"*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o projeto, temos que a proposta não apresenta vícios de constitucionalidade formal ou material, vez que a competência para legislar sobre o ordenamento territorial e a expansão urbana é do Município, conforme o art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Conforme a justificativa que acompanha a proposição, a medida possui um duplo objetivo de elevado interesse social, sendo promover a regularização fundiária de uma área já ocupada, garantindo segurança jurídica aos seus moradores e, ainda viabilizar a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV), do Governo Federal, que beneficiará o município com a construção de 25 novas unidades habitacionais.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 22 de agosto de 2025.

José Luis Cardoso Lustosa

Presidente da CCJR

Raueques Michel X. Albuquerque

Relator da CCJR

Genivaldo Pinto Carvalho

Membro da CCJR

PARECER

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

Matéria: Projeto de Lei Complementar n.º 009/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano do Município de Novo Jardim, Estado do Tocantins, e dá outras providências"*.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle cabe se pronunciar sobre a matéria relativa à dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições das proposições, na forma do art. 44 do Regimento Interno da Câmara.

Após análise, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 além de adequado é altamente vantajoso do ponto de vista financeiro e orçamentário para o Município de Novo Jardim - TO, pelos seguintes motivos: **1) Atração de Investimento Externo e Geração de Emprego:** O principal impacto financeiro do projeto é positivo. A sua aprovação é condição para um investimento direto do Governo Federal no município. A construção de 25 unidades habitacionais injetará recursos na economia local, aquecendo o comércio de materiais de construção, contratando mão de obra e gerando empregos e renda para os nossos cidadãos. **2) Aumento da Arrecadação Futura:** A transformação da área rural em urbana tem um impacto tributário positivo e permanente. Com a regularização e a criação do

novo loteamento, o município passará a arrecadar IPTU, ITBI e ISS.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 22 de agosto de 2025.

Givanildo da Silva Pereira

Presidente da CFOTFC

Antônio Cantídio Arrais

Relator da CFOTFC

Washington Aires Cirqueira

Membro da CFOTFC

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Matéria: Projeto de Lei Complementar n.º 010/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: *"Autoriza a doação de bens imóveis para União Nacional por Moradia Popular do Estado do Tocantins (UNMPTO), para a Construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências"*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

Analisando o projeto, A competência do Município para promover programas de habitação e melhorar as condições de moradia da população está em plena conformidade com o art. 23, IX, e com o art. 182 da Constituição Federal, que tratam, respectivamente, da competência comum para a melhoria das condições habitacionais e da política de desenvolvimento urbano.

O projeto de lei em análise é um instrumento fundamental para a concretização do direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição, e para a promoção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), ao viabilizar que famílias de baixa renda tenham acesso à casa própria.

Temos ainda a Cláusula de Reversão como Instrumento de Proteção ao Patrimônio Público, sendo este o ponto de maior destaque jurídico e que confere robustez à proposta, contida no §4º do Art. 2º e ainda no Art. 4º. Este mecanismo é um instrumento de controle e de boa governança, que assegura que o patrimônio público doado cumprirá estritamente a sua finalidade social.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 22 de agosto de 2025.

José Luis Cardoso Lustosa

Presidente da CCJR

Raueques Michel X. Albuquerque

Relator da CCJR

Genivaldo Pinto Carvalho

Membro da CCJR

PARECER

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle.

Matéria: Projeto de Lei Complementar n.º 010/2025, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: *"Autoriza a doação de bens imóveis para União Nacional por Moradia Popular do Estado do Tocantins (UNMPTO), para a Construção de unidades habitacionais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências"*.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle cabe se pronunciar sobre a matéria relativa à dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições das proposições, na forma do art. 44 do Regimento Interno da Câmara.

Após análise, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 revela que a doação dos lotes, longe de representar uma perda para o erário, constitui

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM- TO

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº. 005 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

um investimento estratégico de alto retorno social e econômico para o Município, sendo financeiramente sólida e orçamentariamente responsável. A doação dos lotes é a contrapartida do Município para viabilizar um investimento federal direto e significativamente maior. Ao utilizar um ativo que já possui (o terreno), a Prefeitura atrai recursos para a construção de 25 casas, multiplicando o valor do patrimônio investido. Trata-se de uma operação de alavancagem financeira altamente vantajosa, onde um ativo municipal de menor valor é usado para gerar um benefício econômico muito superior.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 22 de agosto de 2025.

Givanildo da Silva Pereira

Presidente da CFOTFC

Antônio Cantídio Arrais

Relator da CFOTFC

Washington Aires Cirqueira

Membro da CFOTFC